CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000023
Data: 04/01/2017 Horário: 10:09
Legislativo - IND 18/2017

INDICAÇÃO Nº 018/2017.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 23/11/2017

Requer reformas de calçadas nas avenidas principais da Cidade Goiás, Maranhão, Piauí, ampliando progressivamente para todas as avenidas da cidade de Gurupi para o próximo exercício.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve , nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Laurez Moreira providências junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Requer reformas de calçadas nas avenidas principais da Cidade Goiás, Maranhão, Piauí, ampliando progressivamente para todas as avenidas da cidade para o próximo exercício.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, sabe-se que o local destinado ao calçamento não faz parte dos lotes adjacentes, ao contrário, são bens de uso comum do povo, ou seja, patrimônio público do município de Gurupi - TO.

Contudo, os proprietários dos imóveis urbanos que fazem o calçamento, na área destinada ao município para o tráfego de pessoas, são beneficiados pelo Poder Público Municipal, pois têm reduzido o valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e são obrigados a tal construção.

Ainda mais, quando tais proprietários são comerciantes, a área localizada à frente do ponto comercial é um fator importante para que o ambiente seja atrativo para os consumidores em geral, não se podendo conceber que a área onde as pessoas transitam esteja sem o devido calçamento.

Por outro lado, a forma como deve ser feito o calçamento não é aleatória. Todos os proprietários, sejam empresários ou não, devem obedecer aos regulamentos de posturas do município, não se pode confundir um local destinado para o trânsito do povo, com os locais privados.

Por- isso, a construção das calçadas não está ao bel prazer dos proprietários dos terrenos. Assim, o Código de Posturas do Município veda a conduta dos proprietários de construírem calçadas de forma irregular, com tamanho e altura não uniformes, desniveladas, prejudicando os pedestres, e, acima de tudo, aqueles que têm dificuldade de locomoção como os idosos e portadores de necessidades especiais.

O calçamento totalmente desnivelado e irregular prejudica também o embelezamento da cidade. Reza o Código de Posturas Municipal (Lei n. 1.086/94) em seus **Arts. 64, 95, 96, Parágrafo único, 202, VIII, "a", "ipsis litteris".**

Com o objetivo de atender as reivindicações dos moradores e principalmente os estudantes, deficientes físicos e cadeirantes, tendo em vista a precariedade das referidas calçadas, além do que as calçadas são importantes para pedestres e cadeirantes, pois e inseguro dividir espaço com veículos que trafegam pelas avenidas, correndo grandes riscos de acidentes.

As referidas avenidas principais da cidade: Goiás, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Mato Grosso e demais avenidas são de grande fluxo de pessoas em diversos horários, bem como ser um local bastante trafegado por veículos automotores, e é também grande centro comercial e que de forma direta ou indireta nota-se que o comércio e prejudicado.

Com intuito de valorizar o bem estar e segurança de todos e que se faz necessário a reformas de calçadas, para proporcionar melhor qualidade de vida com segurança para nossa coletividade, especialmente para os pedestres, idosos e portadores de necessidades especiais, a reforma permita possa garantir um trânsito mais seguro para condutores e pedestres e melhor mobilidade urbana.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares, segue meus votos de estima e apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR IVANILSON MARINHO, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

VEREADOR IVANILSON MARINHO
PMDB